



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/06/2005	Proposição PL 5296/2005			
Autor DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR			Nº do prontuário 456	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 22 a seguinte redação:

Art. 22. E direito dos usuários:

I – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

II – ter prévio conhecimento:

a) das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

b) das interrupções programadas ou das alterações de qualidade nos serviços;

c) da suspensão dos serviços em função do disposto no parágrafo 1º do art. 7º

III – receber o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade de regulação; e

IV – ter disponível, anualmente, pelo prestador do serviço de saneamento básico, relatório com informações relativas à qualidade dos serviços prestados no ano anterior, na forma do disposto nas normas regulatórias e contratuais.

JUSTIFICATIVA



9C80E80901

Ajuste de redação, em função da correta definição de fiscalização – atividade própria e indelegável do Estado, pois envolve poder de polícia e responsabilidade pública, e também em função de emenda apresentada ao artigo 7º, relativamente às hipóteses de interrupção dos serviços.

Ademais, é também direito do usuário ter conhecimento prévio de suspensão de serviços por inadimplemento ou falha suas, direito que precisa ser conagrado no projeto de lei e que não estava no seu texto original. É também direito do usuário ser informado da qualidade do serviço de saneamento básico, e não apenas do serviço de água

Uma lei de diretrizes deve definir o que deve ser feito, mas não o como deve ser feito, que se refere a normas detalhadas de competência do titular dos serviços. Ela deve dispor de normas simples, claras e objetivas, que se refiram ao saneamento básico, e não apenas à qualidade da água.

O parágrafo punico deve ser suprimido, pois trata-se de dispositivo tautológico, repetitivo, uma vez que já há norma legal regulando a matéria – o Código de Defesa do Consumidor.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

DEPUTADO MAX ROSENMANN



9C80E80901